



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL, 22 de março de 2021.

Ofício nº 29/2021

Excelentíssima Senhora,  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita

Assunto: Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a: Compra de aparelhos de ar condicionado, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas do setor.

Atenciosamente,

  
**RODOLFO GOMES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

JUNTOS COM O POVO



**TERMO DE REFERÊNCIA  
(COMPRAS)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS  
(Processo Administrativo de dispensa n.º 11/2021)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	AR CONDICIONADO SPLINT 12000 BTUS	1
2	AR CONDICIONADO SPLINT 22000 BTUS	1
3	AR CONDICIONADO SPLINT 22000 BTUS	1

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.





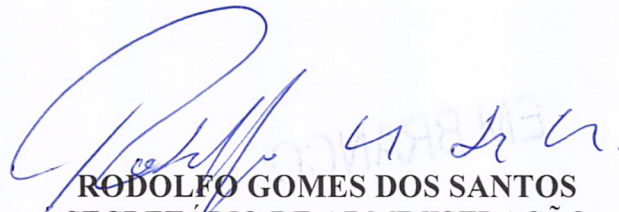
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 22 de março de 2021.

  
**RODOLFO GOMES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 202103220013

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.


Assunto: Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração..

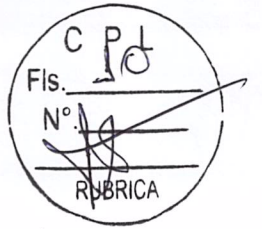
**DESPACHO**

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restituam-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo – Al, 22 de março de 2021.

  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo



PORTO CALVO



Estado de Alagoas  
PREFEITURA DE PORTO CALVO  
DIVISÃO DE COMPRAS

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO 202103220013 24/03/2021

FORNECEDORES		D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO		DUFRIO		REFRICOM	
Item	Quant.	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.895,50	R\$ 1.895,50	R\$ 1.900,86	R\$ 1.900,86
2	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.753,50	R\$ 3.753,50	R\$ 3.799,30	R\$ 3.799,30
3	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.874,00	R\$ 3.874,00	R\$ 3.840,46	R\$ 3.840,46
DESCONTOS							
TOTAL		R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00	Soma	R\$ 9.523,00	Soma	R\$ 9.540,00

*Jose Traacine de Souza*  
DIVISÃO DE COMPRAS

FIRMA: D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME

CNPJ: 10.764.281/0001-02

ENDEREÇO: RUA PAULINO SILVA, 107, CENTRO, PORTO CALVO AL  
VENCEDORA



# D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME

Rua Paulino Silva – nº 107 – Centro  
Porto Calvo – AL – CEP 57.900-000  
CNPJ nº 10.764.218/0001-02 // CACEAL nº 242.17257-1



Porto Calvo / AL, 24 de Março de 2021.

**REF.: ORÇAMENTO PARA**  
**PREFEITURA DE MUNICIPIO DE PORTO CALVO**  
**CNPJ: 12.366.720/0001-54**

Conforme solicitado, tenho a satisfação de encaminhar a V. Sa., a minha proposta para manutenção, conforme especifico abaixo:

⇒ **PREÇO DE SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ar condicionado Split 12.000btus Silvermaxi	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
Ar condicionado Split 22.000btus comfee	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Ar condicionado Split 22.000btus Springer midea	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 9.100,00</b>

- Valor Total dos serviços R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
- Orçamento válido por 30 (trinta) dias.

Na certeza de um breve retorno, sou,

Cordialmente

**Chiquinho Refrigeração**

*D. J. da Silva*

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS

**242.17257-1**

**D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME**

Rua Paulino Silva – nº 107 - Centro  
Porto Calvo - AL - CEP 57.900-000

**CNPJ: 10.764.281/0001-02**



## Orçamento

RECIFE, 24 de Março de 2021  
Pedido: PV004-011627944  
Status do Pedido: Pedido Aberto



REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM E IMP LTDA  
AVENIDA GENERAL MAC ARTHUR, 1595,  
GALPAO0002 GALPAO0001,  
IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE

CNPJ : 017542390004-62  
IE . . . : 035042125  
Site . . : 0004

Vendedor: Rita de Cassia Barboza de Oliveira  
Telefone : 8134728700  
Email . . . : rita.oliveira@dufrio.com.br

Cliente ..... : 4607545 – PREFEITURA DE MUNICIPIO DE  
PORTO CALVO

Cond. Pagamento : 28/56/84 DD  
Plano Pagamento : BOLETO

R DR ANTONIO DORTA , 18 CEP 57900000  
PORTO CALVO - AL

CNPJ/CPF : 12.366.720/0001-  
54

IE . . . : 398176446  
E-mail:

Valor Entrada ..... : 0,00  
Adiantamento ..... : 0,00

Telefone . . . :  
Tipo Frete ..... | . :  
Transportadora . . . :

Prezado (a) Cliente,

Conforme solicitação, apresentamos orçamento para fornecimento dos itens abaixo discriminados, visando o atendimento de vossa solicitação de acordo com as referências dos produtos, descrições, fabricantes/similaridades (onde autorizados) e quantidades informadas

Item	Nº	Código Ref	Descrição	NCM	UN	Qtde	ICMS	PIS	COFINS	Vlr Unit.	IPi	ST	Total
1	10021227	42MACA2	SPLIT 22000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	169,78	23,34	107,52	1.614,80	0,00	0,00	1.614,80
	7	2S5	SPRINGER MIDEA - EVAP	1									
2	10021227	38KCX22	SPLIT 22000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	247,10	33,98	156,50	2.259,20	0,00	0,00	2.259,20
	8	S5	SPRINGER MIDEA 220V-1 - COND	1									
3	10025704	42AFCF22	SPLIT 22000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	146,12	20,09	92,55	1.552,70	0,00	0,00	1.552,70
	1	F5	COMFEE MIDEA - EVAP	1									
4	10025704	38AFCF22	SPLIT 22000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	229,18	31,51	145,14	2.200,80	0,00	0,00	2.200,80
	2	F5	COMFEE MIDEA 220V-1 - COND	1									
5	10025763	42AFCE12	SPLIT 12000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	70,20	9,65	44,46	785,00	0,00	0,00	785,00
	4	V5	SILVERMAXI (BARRIL) - EVAP	1									
6	10025764	38KCY12	SPLIT 12000 HW FRIO	8415101	PC	1,00	127,98	17,60	81,05	1.110,50	0,00	0,00	1.110,50
	0	V5	SILVERMAXI (BARRIL) 220V- 1 - COND	1									
Total Itens													9.496,00
Frete													0,00
Impostos S/Frete													0,00
Desc ZFM													0,00
Total													9.496,00





**ORÇAMENTO**

Nº: **468496**

DATA.:23/03/2021

Hora: 10:15

DATA VALIDADE:24/03/2021

CLIENTE.....:109489 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO AL - CNPJ 12.366.720/0001-54

ENDEREÇO...:DR ANTONIO DORTA

BAIRRO.....:CENTRO

CIDADE...:PORTO CALVO

UF...:AL CEP ...: 57900000

FONE1.....:

CELULAR ..: -

VENDEDOR: QUITERIA

quiteria@refricomrefrigeracao.com.br

82-987498299

E-MAIL.....:

PONTO DE REFERÊNCIA...:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03046	SPLIT 12.000 BTUS SILVERMAXI	1,000	1.900,86	1.900,86
01064	SPLIT 22.000 BTUS SPRINGER MIDEA	1,000	3.840,46	3.840,46
01085	SPLIT 22.000 BTUS COMFEE	1,000	3.799,30	3.799,30

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: ITAU  
AGÊNCIA: 8907  
C/C: 14416-9

**FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA**

**OBSERVAÇÕES:**

TOTAL BRUTO ..... 9.540,62

DESCONTO ..... 0,00

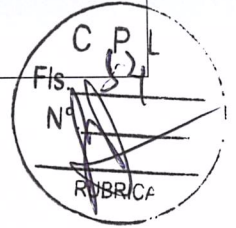
TOTAL LIQUIDO ..... 9.540,62

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CLIENTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO VENDEDOR



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**Comunicado Interno**

PORTO CALVO, Alagoas, 24 de março de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202103220013

Objeto: **Ar Condicionados**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para aquisição de **Ar Condicionados** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE**

04.122.00012.002	MANUTENCAODOGABINETEDOPREFEITO
04.122.00012.003	MANUTENCAODASATIVIDADESDESEC.MUN.DEADMINISTRACA O
04.123.00012.004	MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS
12.122.00012.005	MANUTENCAODASATIVIDADESDESECRETARIAMUNDEEDUCAC AO
15.122.00012.009	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTUR A,LIMP.URB.E
04.121.00012.010	MANUTENCAODASECRETARIADEINDUSTRIAECOMERCIO
27.122.00012.011	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETURISMOEEVENT OS
12.122.00012.015	MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
04.122.00012.018	MANUTENCAODOGABINETEDOVICE-PREFEITO
04.122.00012.019	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMEN TOURBANOEHABI
18.541.00012.020	MANUTENCAODASEC.MUN.DEMEIOAMBIENTE,REC.HID.,CIEN CIAETECN
04.121.00012.021	MANUTENCAODASECRETARIADEPLANEJAMENTO,EMPREGOE RENDA
27.812.00012.022	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER
26.122.00012.023	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTE
04.121.00012.024	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEGESTAODEGOVE RNOEART.POLI
13.122.00012.025	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECULTURA
04.122.00012.026	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECOMUNICACAO
12.361.00024.002	FUNDEB/ENSINOFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004	FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006	FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS40%
12.365.00026.004	MANUTENCAODASATIVIDADESDOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005	MANUTENCAODOENSINOFUNDAMENTAL
13.122.00016.006	MANUTENCAODEATIVIDADESDESFESTIVASECULTURAI
04.122.00016.007	MANUTENCAODODEPTOLICITACOES
04.122.00016.015	MANUTENCAODOSERTORDECOMPRAS
04.122.00016.016	MANUTENCAODOALMOXARIFADOCENTRAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

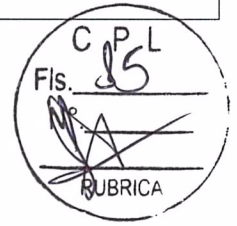
Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.00016.017 MANUTENCAODAPROCURADORIAMUNICIPAL



**ELEMENTO DE DESPESA**

**3.4.4.9.0.5.2.00.00.00..0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

EM BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

*Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202103220013

Interessado (a): Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Calvo – Al, 24 de março de 2021.

  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno

Porto Calvo - AL, 24 de março de 2021.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**

**Ao: Gabinete da Prefeita**

Esta comissão após análise do objeto do presente feito concluir pela desnecessidade do certame, sendo esta indispensável consoante o art. 24, inciso IV Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da iludida **Abertura de dispensa para comprar ar-condicionado split para atender as demandas da secretária de administração.**

Encaminha-se os autos do processo administrativo 202103220013/2021 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete da Prefeita, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima  
Presidente da CPL



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX**  
**DISPENSA Nº XXXXX.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXX**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME** TENDO POR OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA COMPRA DE AR-CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada no endereço: **XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, representada neste ato pelo seu representante legal, o sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXX - XX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXX XXX/XX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **XX**, resultado do **Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário em **caráter de dispensa licitatória**, que será regido pelo Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto Abertura de dispensa para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Calvo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**





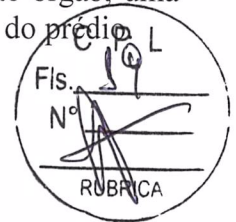
Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



2.1. Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio L

2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº /2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 60 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os preços para os XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será no valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela abaixo.


5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,





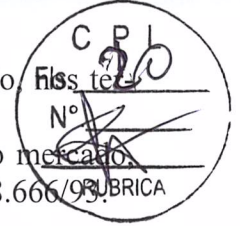
Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.



**5.4.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**5.5.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

**6.2.** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

**8.2.** – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

**8.3.** – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente +





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





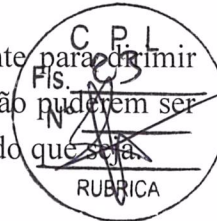
Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para julgar quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**CONTRATADA**  
XX,  
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

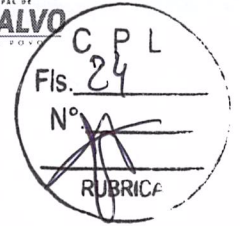
**TESTEMUNHAS:**

**01 - NOME:**  
**CPF:**

**02 - NOME:**  
**CPF:**



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER Nº /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020103220013

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 11/2021

ASSUNTO: DISPENSA NA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

#### I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa na contratação para aquisição de aparelhos condicionadores de ar, tipo split a fim de atender as necessidades da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior, lançando risco aos profissionais da administração municipal continuar trabalhando sem os devidos equipamentos de segurança e proteção individual.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

#### II – ANÁLISE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.(...)” II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; . (Grifo nosso).

O Escopo do presente processo é a aquisição De aparelhos condicionadores de ar, tipo split para adequação dos ambientes da prefeitura Municipal De Porto Calvo/AL, uma vez tendo sido encontrada, a sede da prefeitura, em completo descaso, sendo de enorme importância tais aparelhos para que possam assim, os servidores, efetuar serviço de melhor qualidade, bem como que se possa recepcionar a contento os munícipes, ressaltando assim o forte interesse público envolvido.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela pratica de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92). 4. Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019)





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal.

Portanto, tonou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO de solução de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da máquina pública, sobretudo o risco a integridade física dos agentes públicos municipais.

Conforme os termos do artigo acima citado: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Leia-se o art. 24, IV da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR<sup>1</sup> define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

*A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a*

<sup>1</sup> Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenas o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.*

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, tanto no atendimento aos munícipes quanto na formação do meio ambiente de trabalho digno para os servidores municipais sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimento dos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os





### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

**Bem como:**

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 8666/93, sobretudo quanto aos artigos, 24 a 26.

É de ciência desta procuradoria a existência de um pregão que objetiva a contratação de tais produtos e tantos mais, que serão necessários aos demais órgãos e secretarias do município, de tombamento 06/2021, entretanto, a presente contratação se faz premente e urgente ante ao crescimento das atividades no prédio sede da administração, que fora encontrado sem os equipamentos devidos e tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto calvenses.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e IV do art. 24 da lei 8666/93.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação Emergencial a contratação de empresa para aquisição de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, a fim de atender as necessidades da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 24, incisos II e IV,





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 7 de abril de 2021.

*Daniel Cordeiro de França Casado*  
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO  
OAB/AL nº 14641

EM BRANCO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.764.281/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2009</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>D. J. DA SILVA REFRIGERACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CHIQUINHO REFRIGERACAO</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R PAULINO SILVA</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO CALVO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>rocha-contabilidade@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(82) 3292-2104/ (82) 9924-8085</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **11:58:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) <b>DENILDO JOÃO DA SILVA</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>			
FILHO DE (pai) <b>JOÃO CAETANO DA SILVA</b>		(mãe) <b>ELIZABETE DALVINO DA SILVA</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20 / 06 / 1969</b>	IDENTIDADE número <b>993.423</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>AL</b>	CPF (número) <b>724.868.804-53</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) <b>RUA BENEDITO BARBOSA</b>				NÚMERO <b>100</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>57.900-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO <b>PORTO CALVO</b>				UF <b>AL</b>

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DE ALAGOAS**

CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL <b>D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>RUA PAULINO SILVA</b>			NÚMERO <b>107</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>57.900-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>PORTO CALVO</b>	UF <b>AL</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>25.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>VINTE E CINCO MIL REAIS</b>
--	--

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>47.89-0/99</b> Atividades secundárias <b>47.57-1/00</b> <b>33.29-5/99</b> <b>33.14-7/07</b> <b>95.21-5/00</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER E GELÁGUA). COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIP. NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (AR CONDICIONADO). MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIP. ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.</b>
---	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>30 / 03 / 2009</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
--	-----------------------------	--	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>D. J. da Silva</i>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Denildo João da Silva</i>
DATA DA ASSINATURA <b>30 / 03 / 2009</b>	

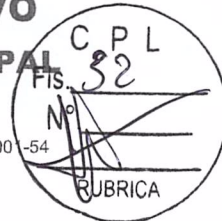
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Iris Silva de Araújo</i> Presidente - JUCEAL <b>02/04/09.</b>	AUTENTICAÇÃO:  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS CÉRTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2009, SOB Nº. 27101212677 Protocolo: 09/011677-1, DE 02/04/2009 <i>Miriam Ferreira Taboza</i> MIRIAM FERREIRA TABOZA SECRETARIO-GERAL
--	---





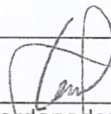
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL**  
**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18-CENTRO Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/000-54



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 51/2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 07/04/2021

Contribuinte: D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO		Inscrição Mercantil: 1287 Sequencial: 12539 Referência Loteamento:
Localização: RUA PAULINO SILVA, 107, , CENTRO		Cadastro Imobiliário:
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 11890
Razão Social: D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.764.281/0001-02		1287
Código Atividade Principal: 4789099 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 02/04/2009	Validade: 06/06/2021	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

844E25D626D09A6BAB7C6F554B5643554E1A21D1

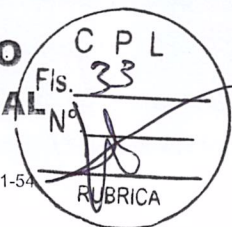




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**

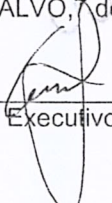
Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18-CENTRO Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
1287	D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO	10.764.281/0001-02
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
RUA PAULINO SILVA, 107 - Bairro: CENTRO PORTO CALVO		CEP: 57900-000
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
	PORTO CALVO	AL
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>	
07/04/2021	07/05/2021	

PORTO CALVO, 7 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo da Receita

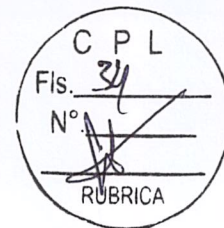
Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://www.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/portocalvo//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

340116CA3A22D56984D95595025A3C06C4C2BC0D



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24217257

Nome/Contribuinte D. J. DA SILVA REFRIGERACAO - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 28/05/2021

Emitida às 12:03:13 do dia 29/03/2021

Código de controle da certidão: 8A2C-A66F-5402-47D2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.764.281/0001-02

**Razão Social:** D J DA SILVA REFRIGERACAO ME

**Endereço:** RUA PAULINO SILVA 107 / CENTRO / PORTO CALVO / AL / 57900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2021 a 13/04/2021

**Certificação Número:** 2021031501172189059111

Informação obtida em 29/03/2021 11:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



29/03/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 002996950**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME, residente na RUA PAULINO, 107, CENTRO, CEP: 57900-000, Porto Calvo - AL, vinculado ao CNPJ: 10.764.281/0001-02 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

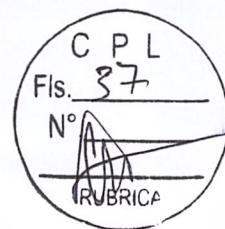
Maceió, segunda-feira, 29 de março de 2021 às 12h11min.

PEDIDO Nº: **002996950**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D. J. DA SILVA REFRIGERACAO**  
**CNPJ: 10.764.281/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:17 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **5789.39C7.B7CD.F710**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls. 38

Nº

RUBRICA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. J. DA SILVA REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.764.281/0001-02

Certidão nº: 10940238/2021

Expedição: 29/03/2021, às 11:57:47

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. J. DA SILVA REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.764.281/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



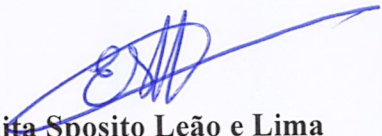
GABINETE

Processo Administrativo nº 202103220013

### RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 29/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 07 de abril de 2021.

  
**Eronita Sposito Leão e Lima**  
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº29 /2021**  
**DISPENSA Nº 11/2021.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202103220013**

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME TENDO** POR OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA COMPRA DE AR-CONDICIONADO SPLIT PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.764.281/0001-02, localizada no endereço: Rua Paulino Silva, 107, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000, representada neste ato pelo seu representante legal, o Srº **DENILDO JOÃO DA SILVA**, residente e domiciliado em Porto Calvo-AL, portador do RG n.º993,423-SSP/AL e do CPF n.º 724.868.804-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração, resultado do **Processo n.º 202103220013**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Estes equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do prédio.



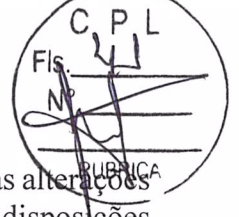


//

# Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
- 3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº 04/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 30 de abril de 2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os preços para **dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração**, será no valor global de R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais), conforme **tabela abaixo**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLINT 12000 BTUS	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
2	PC AR CONDICIONADO SPLINT 22000 BTUS	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
3	AR CONDICIONADO SPLINT 22000 BTUS	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 9.100,00</b>

- 5.2. Os valores acima permanecerão irrevogáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.
- 5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
  - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

- 5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

- 5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

04.122.00012.002	MANUTENCAODOGABINETEDOPREFEITO
04.122.00012.003	MANUTENCAODASATIVIDADESASEC.MUN.DEADMINISTRACAO
04.123.00012.004	MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS
12.122.00012.005	MANUTENCAODASATIVIDADESSECRETARIAMUNDEEDUCACAO
15.122.00012.009	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTURA, LIMP. URB. E
04.121.00012.010	MANUTENCAODASECRETARIADEINDUSTRIAECOMERCIO
27.122.00012.011	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETURISMOEEVENTOS
12.122.00012.015	MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
04.122.00012.018	MANUTENCAODOGABINETEDOVICE-PREFEITO
04.122.00012.019	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTSOURBANOEHABI
18.541.00012.020	MANUTENCAODASEC.MUN.DEMEIOAMBIENTE, REC.HID., CIENCIAE TECN
04.121.00012.021	MANUTENCAODASECRETARIADEPLANEJAMENTO, EMPREGOEREND A
27.812.00012.022	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER
26.122.00012.023	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTE
04.121.00012.024	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEGESTAODEGOVERNOE ART. POLI
13.122.00012.025	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECULTURA
04.122.00012.026	MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECOMUNICACAO
12.361.00024.002	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
12.365.00024.004	FUNDEB/ENSINO INFANTIL - 40%
12.366.00024.006	FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS 40%
12.365.00026.004	MANUTENCAODASATIVIDADESDOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005	MANUTENCAODOENSINO FUNDAMENTAL
13.122.00016.006	MANUTENCAODEATIVIDADES FESTIVASECULTURAIS
04.122.00016.007	MANUTENCAODO DEPTOLICITACOES
04.122.00016.015	MANUTENCAODOSERTORDECOMPRAS
04.122.00016.016	MANUTENCAODOALMOXARIFADOCENTRAL
04.122.00016.017	MANUTENCAODAPROCURADORIAMUNICIPAL

### ELEMENTO DE DESPESA





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**3.4.4.9.0.5.2.00.00.00..0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
  - b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
  - c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
  - d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
  - e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

**10.3.** - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1.** - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

**11.2.** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**11.3.** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**12.1.** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, 07 de abril de 2021.

**CONTRATANTE**  
**ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**CONTRATADA**  
**D. J. DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME**  
CNPJ/MF nº 12.366.720/0001-54

**TESTEMUNHAS:**

01 - NOME: *Emílio L. N. Rocha*  
CPF: *10032280467*

02 - NOME: *Jose Nivaldo F. Mendonça*  
CPF: *099.221.384-33*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ: 12.366.720/0001-54



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 29/2021, firmado em 07/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 10.764.281/0001-02.

**OBJETO:** Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 31 de abril de 2021.

**VALOR:** R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, Denildo João da Silva.

Porto Calvo, Alagoas, 07 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PORTO CALVO**

**Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

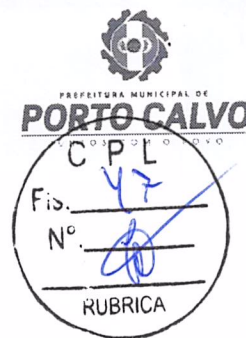




Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



**CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.**

**Processo nº** 202103220013

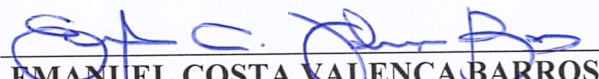
**Assunto:** Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração

Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 07 de abril de 2021.

  
**EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS**  
*Controlador Geral Do Município*



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000  
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



OFÍCIO Nº 04.09.004/2021

Porto Calvo, AL, 09 de abril de 2021.


Ao Senhor  
FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Ref.: Solicitação de Pagamento:

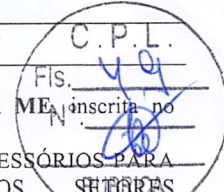
Senhor Secretário,

Solicito por meio deste, o pagamento de R\$ 9.100,00 00 (nove mil e cem reais), para a empresa **D J DA SILVA REFRIGERACAO - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.764.281/0001-02, cujo objeto é compras de ar-condicionado Split para atender as demandas da sec, de administração, tendo e vista que os serviços ora cobrados foram devidamente prestados.

Atenciosamente,

  
RODOLFO GOMES DOS SANTOS  
ORDENADOR DE DESPESA  
Secretário Municipal de Administração.





**Publicado por:**  
Jeferson Emanuel de Almeida Alves  
**Código Identificador:**2EC53205

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 27/2021, firmado em 25/03/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **JOSE BENEDITO DE MENDONCA 49143239404**, inscrita no CNPJ sob n.º: 32.505.061/0001-05.

**OBJETO:** OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA COMPRA DE BOLSAS PLÁSTICAS E DEMAIS ITENS PARA DOAÇÃO DE PEIXES PARA A SEMANA SANTA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 30 dias.

**VALOR:** R\$: 16.475,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **JOSE BENEDITO DE MENDONCA**.

Porto Calvo, Alagoas, 25 de MARÇO de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini  
**Código Identificador:**C9960EE5

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 22/2021, firmado em 08/02/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **JM DE SOUZA GALVÃO INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob n.º: 36.926.126/0001-39.

**OBJETO:** Abertura de dispensa para compra de notebooks para atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Calvo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 30 dias.

**VALOR:** R\$: 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISSENTOS REAIS).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica: **JM DE SOUZA GALVAO INFORMATICA**.

Porto Calvo, Alagoas, 09 de Abril de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini  
**Código Identificador:**E4DF4387

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 23/2021, firmado em 15/03/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a

pessoa jurídica **W L FARDAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 26.008.700/0001/16.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de até 30 dias. A contar da data da assinatura do contrato. **VALOR:** R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil cento e oitenta reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **W L FARDAMENTOS LTDA ME**.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de Março de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini  
**Código Identificador:**2AEBFF6B

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Contrato nº 29/2021, firmado em 07/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 10.764.281/0001-02.

**OBJETO:** Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 31 de abril de 2021.

**VALOR:** R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**SIGNATÁRIOS:** pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, Denildo João da Silva.

Porto Calvo, Alagoas, 07 de abril de 2021.

**JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

**Publicado por:**  
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini  
**Código Identificador:**07D45978

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA Nº 52/2021**

Processo nº 1103.0019.903/2020; Ata de Registro nº 052/2021; Pregão Eletrônico nº 08/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP; CNPJ: 11.270.945/0001-40; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 09 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Camilla Moraes Nunes Cavalcanti.

**Publicado por:**  
Emerson de Souza Jatobá  
**Código Identificador:**25E55DF1